

O PROVIMENTO DOS OFÍCIOS PRINCIPAIS DA MONARQUIA DURANTE A DINASTIA DE BRAGANÇA (1640-1820)

NUNO GONÇALO MONTEIRO
Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa

Durante a dinastia de Bragança (1640-1820) era bastante claro para os actores sociais e políticos que existia um conjunto bem circunscrito de ofícios principais da monarquia portuguesa, tanto civis como eclesiásticos, providos ou apresentados pela Coroa no Reino e seus domínios e conquistas. Tendencialmente monopolizados pelas grandes Casas aristocráticas da nova dinastia (as dos Restauradores de 1640 e as que a sustentaram durante a guerra), num contexto recentemente estudado a nova luz,¹ também era bem sabido que os serviços desempenhados nesses “postos grandes que V. Majestade provê” davam lugar às mais significativas doações régias em honras e “mercês úteis”. A estreita circularidade do sistema aparece identificada em fontes pelo menos desde o último terço do século XVII e, apesar dos abalos sofridos na segunda metade de setecentos que em parte a limitaram, volta a ser reconhecida e destacada, agora em tom de denúncia, pelo discurso liberal nos anos vinte e trinta do século XIX.²

As investigações das últimas duas décadas permitem conhecer com significativo detalhe o âmbito e os limites do processo antes referido, a partir dos importantes estudos realizados sobre diversas categorias institucionais. Trata-se de uma matéria, portanto, razoavelmente conhecida.³ No entanto,

¹ Cf. Leonor Freire COSTA e Mafalda Soares da CUNHA, *D. João IV*, Lisboa, 2006.

² Cf. Nuno Gonçalo MONTEIRO, *O Crepúsculo dos Grandes. A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1850)*, 2.ª ed. revista, Lisboa, Imprensa Nacional, 2003.

³ Cf. entre outros, N. G. MONTEIRO, P. CARDIM e M. S. da CUNHA (org.), *Óptima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*, Lisboa, Imprensa das Ciências Sociais, 2005; e N. G.

o próprio avanço das pesquisas permite colocar novas questões. Tanto mais que sabemos que essa circularidade se não aplicava a todos os níveis do espaço social. Existiam certos planos relativamente aos quais se tem insistido exactamente na abertura que os caracterizava.⁴ Será que se pode falar de práticas institucionais duais?

A presente intervenção não se reporta a nada de totalmente novo, mas a matérias e fontes razoavelmente conhecidas. Voluntariamente reformulada como um ensaio, tem por objectivo debater e articular diversas perspectivas historiográficas, umas mais recentes, outras mais antigas, de forma a tentar produzir um balanço integrado da situação portuguesa em contexto comparado. Acresce que em outras historiografias se tem conferido uma renovada atenção aos temas da patrimonialização e da venalidade dos ofícios. Matérias que aqui cabe debater também numa óptica comparativa.

I. A percepção dos contemporâneos

Ao longo da época moderna foram muito numerosos e recorrentes os escritos que se pronunciaram sobre a relação entre ofícios e nobreza. Parte essencial da cultura política europeia e de um amplo conjunto de escritos portugueses, a matéria prestou-se a controvérsias, mas por norma prevaleceu a ideia de que quanto mais importantes eram os ofícios mais qualificada deveria ser a nobreza de quem os exercia. Na literatura dos anos posteriores à Restauração de 1640 também é possível identificar um outro tópico, mais específico: o reconhecimento de que existiam postos superiores na monarquia portuguesa e a quem cabia exercê-los.

Assim, num notável manuscrito datável da década de 1650, apresenta-se uma lista dos “Postos grandes que Vossa Majestade provê em Portugal, Algarve, Ilhas e África que tudo se reputa por Reino graduando os conforme a estimação que se fez e faz de cada hum são os seguintes”.⁵ Por ordem hierárquica decrescente eram eles: Vice-rei da Índia, Vedores da Fazenda, Presidente do Desembargo do Paço, Presidente do Conselho Ultramarino (acrescentando-se que “tem ainda a estimação deste posto pela que tem e pela que teve quando era Conselho da Índia”), Regedor da Casa da Supplicação, Presidente da Mesa da Consciência e Ordens, Governador da Câmara

MONTEIRO, *Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, 3.^a ed., Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2012.

⁴ Cf. Fernanda OLIVAL, *Honra, mercê e venalidade: as Ordens Militares e o Estado Moderno*, Lisboa, Estar, 2001.

⁵ Biblioteca Nacional de Lisboa (BNL), Pombalina 653, Filme 3330, fls. 463-466, referência gentilmente cedida por de Pedro Cardim e já reportada em Mafalda Soares da CUNHA e Nuno G. MONTEIRO, “Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português nos séculos XVII e XVIII”, in *Óptima Pars...*, cit., pp. 208-209.

de Lisboa (*sic*), Governador do Porto, Governador do Algarve, Governador do Brasil (provavelmente acrescentado depois ao manuscrito, tal como Pernambuco), General de Tanger, Capitão de Mazagão, Governador de S. Gião, Governador da Fortaleza de Belém, Governador da Ilha da Madeira, Governador do Castelo da Terceira, Governador da Ilha de S. Miguel (“quando não assiste nela o Conde de Vila Franca”), Capitão da Torre Velha, e Governador de Pernambuco. Depois, declarava-se que

“acrescentaram-se os postos seguintes: Governador das armas das Províncias, Governador das armas de Cascais – estes postos têm tomado grande estimação por respeito aos soldos por serem maiores que todos os que ficam apontados, mas como não governam mais que na guerra, não tem jurisdição alguma no político, parece que devem ter lugar logo após o governador do Algarve, porque com engano manifesto se reputa por maior que este posto o Governador de Armas do Alentejo”.

Seguiam-se os Provedores dos Armazéns, da Casa da Índia, das Alfândegas, Contador-mor e Guarda-mor, mas acrescentava-se que “os mais postos daqui para baixo se reputam por pequenos e nesta conta entram hoje os de letrados, posto que o de Chanceler mor nos tempos antigos em que não andou em Letrados era de grandíssima reputação”. E, ainda “ficam fora os oficiais da Casa se for necessário apontá-los-ei conforme ao predicamento de cada um, mas será em papel à parte”. De resto, acrescentava-se depois que os postos “fora do Reino depois da Índia” tinham à frente os Governos do Estado do Brasil e do Reino de Angola; o do Rio só vinha em sexto lugar, depois de Cabo Verde, S. Tomé e Maranhão, mas notava-se que “pela bondade da terra e utilidades que dá” deveria vir depois de Angola. Por fim, listavam-se ainda “Lugares Eclesiásticos”: Grão Prior do Crato, Inquisidor Geral, Capelão Mor, etc., depois os prelados, onde se coloca em primeiro lugar o Arcebispado de Braga “pela dignidade de Primaz”, mas destacando-se que era o terceiro em estimação...⁶

Mais do que a hierarquia dos lugares e dos espaços, que irá sofrer mutações durante o século e meio seguinte, há alguns tópicos que convém destacar e que se manterão sem grandes alterações no essencial. Desde logo, a clara diferença entre “postos grandes” e “pequenos”. Em seguida, a ideia de que os postos grandes não eram para letrados. Finalmente, o facto de esses postos incluírem (com uma hierarquia mutável) os Governos das conquistas (com o único Vice-reinado em primeiro lugar), os Governos de armas das Províncias do Reino (que permanecerão com tal estatuto mesmo depois da guerra), as Presidências dos Tribunais centrais (com as Vedorias da Fazenda, que perderão esse estatuto), os ofícios da Casa Real e os “Lugares Eclesiás-

⁶ A fonte inclui ainda, entre outras coisa, uma relação dos ofícios e praças do estado da Índia.

ticos”. Note-se que não se fala nem dos membros do Conselho de Estado, nem do Secretários de Estado ou das Mercês.

Um outro documento da mesma altura, igualmente de autoria não identificada e recentemente trabalhado,⁷ “Advertências para se haver de notar no despacho de mercês”, permite estabelecer uma hierarquia muito clara entre os serviços feitos no desempenho de ofícios e a respectiva remuneração pela Coroa. Distingue claramente as mercês a atribuir: no cume “Vilas com suas jurisdições”, Alcaidarias-mores, Comendas, filhamentos de fidalgos (nem sequer fala em títulos), “e daí para baixo” Hábitos de Cristo, Tenças, Lugares em mosteiros e, entre outras coisas, “Alvarás de ofícios” e “Praças mortas nas fortalezas e praças no Reino”. As Vilas, Alcaidarias-mores e Comendas “devem dar aos fidalgos e pessoas de cujos Pais foram” pelos “serviços dos mesmos pais ou dos filhos sucessores de sua Casa”. Pedindo-se de novo as Vilas com jurisdição devem dar-se “a fidalgos que hajam sido Generais, e Governadores das armas, e se hajam nelas e na continuação do serviço avantajado de maneira que mereçam esta honra”, mas

“também se pode dar com a mesma limitação a fidalgos que pela Paz hajam ocupado os postos maiores de Presidentes, porem com tais serviços tal continuação e aplauso neles que os façam capazes desta mercê que se deve reputar por muito grande”.

As Alcaidarias-mores de grande rendimento se deveriam dar aos mesmos, dando-se as de pouca renda a “fidalgos que sirvam pela guerra com satisfação e particularidade e a alguns Ministros da paz de postos grandes (sendo daqueles que mereçam a honra de serem do Concelho de S. magde)”. Também as Comendas de mais de 200.000 réis “se devem aos fidalgos que serviram nos postos grandes da guerra com satisfação e continuação e forem de qualidade conhecida”, e as menores a “fidalgos que sirvam na Guerra em menos postos (...) e a soldados cujo valor e continuação no serviço os faça capazes de se igualarem aos fidalgos nos postos em que se hajam avantajado muito na guerra”, e “também se devem aos Fidalgos que servem na Casa Real e a alguns Ministros que por seus bons procedimentos e pelo trabalho dos ofícios que servem mereçam que S. magde” os beneficie. E segue-se uma longa enumeração, que chega aos Hábitos e aos Alvarás de promessa de ofício. Em resumo, todas as mercês principais se deviam dar exclusivamente a fidalgos de “qualidade conhecida” pelos serviços na guerra ou na paz numa Presidência de Tribunais. As Comendas e as Alcaidarias-mores de menor

⁷ “Advertencias pera se aver de notar no despacho de mercês”, Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), ms. Graça, T. 7D, n.º 39, fls. 299-301, indicação igualmente de Pedro Cardim; recentemente trabalhado em Fernanda OLIVAL, “Economia de la merced y venalidad en Portugal (siglos XVII y XVIII)”, in Francisco ÁNDÚJAR CASTILLO y María del Mar FELICES DE LA FUENTE (eds.), *El poder del dinero. Venta de cargos y honores en la España del Antiguo Régimen*, Madrid, Biblioteca Nueva, 2011, pp. 353-354.

rendimento as poderiam dar-se a outros fidalgos ou a “alguns Ministros de paz”. E daí para baixo...

Algumas décadas mais tarde, tudo deverá ter ficado ainda mais visível. O fantástico relatório diplomático francês de 1684⁸ afirma que os fidalgos portugueses têm poucos bens patrimoniais para se manter, “ils tachent tous d’obtenir des charges, des commanderies ou des pensions”. Acrescenta que “le Roy donne toutes les charges de son Royaume, et les provisions ne sent expédient que pour trois ans, cependant ces charges ne sorte guère des maisons à qui on les donne”. E depois de falar do sistema de remuneração dos serviços, destaca que

“comme tout ce que le Roy peut donner est pour la noblesse, a fin de récompenser les gens de moindre qualité, on a fait plusieurs Chevaliers do Christ (...) il ni a que cette espérance d’obtenir des grâces que tient les Portugais auprès du Roy”.

Em resumo, no reinado de D. Pedro II seria já notório, para um observador bem informado, que a nobreza (entenda-se, a primeira nobreza) procurava os cargos, as Comendas e as pensões e que o Rei tudo lhes concedia, e que mesmo os cargos concedidos por três anos acabariam por não sair das Casas que os haviam recebido. Para os de “menor qualidade” restavam os Hábitos de Cavaleiro da Ordem militar de Cristo... De forma flagrante, temos aqui desenhado um mundo dual no que se reporta a mercês e a ofícios.

Pela mesma altura, para invocar um entre muitos testemunhos da auto consciência dos próprios actores envolvidos nessa teia relacional, pode-se retomar as palavras do senhor de Povolide, Tristão Nuno da Cunha e Ataíde, quando se negociava o eventual casamento da herdeira presuntiva do trono português com o Duque da Sabóia. Boa parte dos fidalgos hostilizava esse hipotético matrimónio por um motivo bem claro e confessado: “Diziam que os títulos saboiardos haviam de ter em Portugal as honras dos mesmos títulos Portugueses, e entrarem nos Governos das Conquistas sem diferença dos Portugueses, e nos Lugares políticos, e Postos militares, e terem Comendas”.⁹ Em resumo, os fidalgos portugueses temiam ter de repartir com os da Sabóia as honras, os Governos das Conquistas, os lugares políticos, os postos militares e as Comendas...

Muito mudou ao longo do século XVIII, em particular no período pombalino. As Secretarias de Estado afirmaram-se como centros de poder e de decisão política em detrimento dos tribunais, a política das grandes mercês esteve durante algum tempo parcialmente bloqueada e, por fim, o acesso da

⁸ Joaquim Veríssimo SERRÃO (ed.), *Uma relação do reino de Portugal em 1684*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 1960.

⁹ ANTT, Casa dos Condes de Povolide, pacote 19A, sup. 13, livro I, 89v.

primeira nobreza aos ofícios principais deixou de ser tão mecânico como era antes¹⁰. Mas tirando o primeiro ponto, nada de essencial se modificou. São os mesmos tópicos de sempre que, agora em tom de denúncia crítica, vamos encontrar no discurso da Revolução liberal nos anos 20 do século XIX:

“...a Nobreza de Portugal, desonerando-se da maior parte dos encargos publicos, monopoliza todos os cargos importantes do Estado, ou sejam d’emolumento, ou sejam de pura distinção – As Presidencias dos Tribunais – as Comissões diplomáticas – os Governos lucrosos das Colonias – os Postos maiores do Exercito – os Grandes Beneficios Eclesiásticos – as Comendas – os Bens da Coroa foram sempre, e ainda agora são, o apanagio das familias nobres, quase por uma sucessão hereditária”.¹¹

II. O acesso aos ofícios principais

Já antes se pôde apreender que o mundo dos fidalgos da primeira nobreza e dos juristas não coincidiam e, no plano social, escassamente se sobrepunham. As listas publicadas por José Subtil com informações para mais de 1700 desembargadores providos nos diversos tribunais depois de 1640 permitem concluir que apenas cerca de 1% tinha nascido em Casas da primeira nobreza da corte.¹² Acresce que o que sabemos sobre casamentos mistos permite, sem dúvida, afirmar a sua raridade: pouco foram os juristas que se casaram com filhas da primeira nobreza. Fidalgos e juristas como mundos separados. E os ofícios a que podiam aceder não coincidiam senão de forma limitada.

Mas, qual era o regime de acesso aos ofícios “maiores”? Em que sentido se pode dizer que eram ofícios patrimonializados?

Os ofícios da Casa Real eram doados em vidas ou excepcionalmente de juro e herdade. Simplesmente, como os despachos nos mesmos acompanhavam os dos restantes bens da Coroa (onde se incluíam) e Ordens, a tendência era para se perpetuarem nas Casas, tal como os restantes bens. Desta forma, a maior parte dos ofícios antigos da Casa Real foram detidos com bastante continuidade ao longo da dinastia brigantina.¹³ Valha apenas um exemplo. Em Março de 1769 D. José Francisco da Costa e Sousa, que

¹⁰ Cf. Nuno Gonçalo MONTEIRO, “Identificação da política setecentista. Notas sobre Portugal no início do período joanino”, in *Análise Social*, n.º 157, 2001, pp. 961-987, e IDEM, *D. José. Na sombra de Pombal*, 2.ª ed. revista e ampliada, Lisboa, Temas e Debates, 2008.

¹¹ *Revolução anti-constitucional em 1823, suas verdadeiras causas e efeitos*, Londres, 1825, p. 4 (atribuído a Simões Marchiochi e/ou José da Silva Carvalho).

¹² Cf. diversos trabalhos anteriores e mais recentemente José SUBTIL, *Dicionário dos Desembargadores (1640-1834)*, Lisboa, UAL, 2010.

¹³ Cf. Nuno Gonçalo MONTEIRO, *O Crepúsculo dos Grandes...*, cit., pp. 532-534, e Pedro CARDIM, “A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal da Segunda metade de Seiscentos”, in *Tempo*, n.º 13, 2002, pp. 13-57.

viria mais tarde a ser o 2.º Visconde de Mesquitela pelo casamento, recebeu de D. José a mercê

“em sua vida da do ofício de Armados Mor, da Comenda de São Vicente da Beira, da Tença de duzentos e cinquenta mil reis no Almoarifado dos Vinhos; de outra de cento e cinquenta mil reis no Almoarifado do Reino do Algarve, de onze mois de trigo no Almoarifado de Azambuja, assim como tudo foi possuído pelo dito seu Tio”.

Com efeito, tinha sucedido na Casa (bens patrimoniais) do tio avô, mas para continuar a referida e a “benemérita memória dos seus ascendentes”, sendo sobrinho, “não poderia conseguir sem que a Minha real Benignidade lhe valesse com a continuação dos Bens da Coroa e ordens, que constituem o esplendor, e ajudam a subsistência da sua Casa”.¹⁴ Em síntese, foi despachado numa vida no ofício da Casa Real, tal como o foi na Comenda e nas tenças. Embora assim se tenham remunerado também quaisquer serviços que ao próprio “possam pertencer”, nunca estes são referidos e a mercê foi concedida, como tantas outras, explicitamente pela “Real benignidade”, para continuação da Casa e “memória dos ascendentes”.

A doação em vidas de outros ofícios principais existiu, mas foi excepcional. O ofício de Regedor da Casa da Suplicação doado em vida em 1510 a um antepassado foi muitas vezes atribuído aos Silvas da Casa de Vagos, mas o caso mais notório é de Governador da Relação do Porto (normalmente unido ao Governo das armas), criado por Filipe II, fora desde 1581 doado por Filipe I à Casa dos Sousas que foi elevada em 1611 ao Condado de Miranda do Corvo. Aliás, o ofício foi formalmente doado em mais quatro vidas por D. Afonso VI (1662) ao 3.º Conde de Miranda (1626-1706), depois feito 1.º Marquês de Arronches (1674).¹⁵ De facto, os quatro primeiros senhores daquele Condado tiveram todos a propriedade do dito ofício, que só foi desempenhado por outros na sua ausência e nos anos subsequentes à Restauração e, sempre, por Grandes ou membros da primeira nobreza. Tanto o Marquês de Arronches como seu irmão, D. Luís de Sousa (1630/1702), arcebispo de Lisboa feito cardeal em 1697, eram membros do Conselho de Estado, e personagens políticas influentes da regência e reinado de D. Pedro II.¹⁶ Tanto o Marquês, como o seu irmão eclesiástico em sua substituição, foram Governadores da Relação e Armas do Porto. Mas como só teve sucessão numa neta e esta numa filha, as vidas extinguiram-se e, com elas, a ligação entre a Casa e o ofício que tinha durado mais de cem anos.

¹⁴ ANTT, Ministério do Reino, Decretos, mç. 17, doc. n.º 25. *Decreto com concessão do cargo de armador-mor e atribuição da comenda de São Vidente da Beira da Ordem de Avis a D. José Francisco da Costa e Sousa*, 1769.

¹⁵ Anselmo Braancamp FREIRE, *Brasões da sala de Sintra*, livro II, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1927, pp. 179-181.

¹⁶ Joaquim Veríssimo SERRÃO (ed.), *Uma relação...*, cit., pp. 26-29.

São particularmente sugestivas os comentários sobre estas matérias nas *Monstruosidades do Tempo e da Fortuna*, uma crónica política de marca bem conhecida. A propósito de 1669, refere-se que “com pretexto de desterrar do Reino tôda a forma de govêrno castelhano”,¹⁷ o Infante D. Pedro pretendeu mudar a presidência de diversos tribunais. No ano seguinte, quando o 3.º Conde Miranda regressa da embaixada em Madrid “trazia o desejo de ser Governador do Porto” mas “Sua Alteza, por remediar o absurdo, donde nasce aos homens a insolência, lhe tirou a propriedade intrusa, e decretou que fosse trienal, como antes que os Castelhanos tiranizassem o domínio”. E acrescenta: “os governos das praças e dos povos não hão de ser hereditários, hão de ser trienais, não só porque o príncipe possa escolher o sujeito, (...) senão porque quem sabe que o não hão de remover anima-se a proceder como não deve”.¹⁸ Mas contra os prognósticos, o Conde de Miranda acabaria por tomar posse efectiva do Governo do Porto em 1671.

Embora tal pudesse constar de regimentos, só concedidos em poucos casos, estava muito difundida a ideia de que estes ofícios tinham em princípio uma duração trienal. Mais exactamente, parece que muitos dos comentários partiam do princípio de que os governos ou eram trienais, de acordo com o modelo de nomeação dos juízes de fora desde a Idade média, ou eram vitalícios e, portanto, tendencialmente hereditários. No fundo, como acontecia com os ofícios menores. No entanto, não parece que essa presunção tenha fundamento. As fórmulas podiam variar. Por exemplo, no regimento do Governador Geral da Paraíba (1609) dizia-se: “hei por bem e me praz que, enquanto servirdes a dita Capitania, ou eu não mandar outra coisa”, enquanto no regimento do Capitão-Mor General e Governador do Reino do Algarve (1624) se afirma “para nele servires o dito cargo pelo tempo que houver por meu serviço”. Ou seja, os ofícios superiores da monarquia portuguesa ou eram formalmente vitalícios (caso dos da Casa Real) ou o seu provimento tinha, de direito, uma duração indefinida.

No entanto, a ideia de que no essencial os ofícios maiores ou eram vitalícios ou trienais teve uma imensa persistência. Numa memória manuscrita datada de 1803, atribuída a um destacado fidalgo, contra a consolidação das Secretarias de Estado e do “despotismo ministerial”, dizia-se que os Secretários de Estado “até ao tempo do marquês de Pombal foram simplesmente uns canais por onde subiam os negócios à presença do Soberano, presentemente são tudo”, o que teria péssimas consequências pois “com esta trincheira de criaturas revestidas d’autoridade, passa-se a tudo, adquirem-se honras, e riquezas, quartam-se as alçadas dos Tribunais, forjam-se Leis Novas, desprezam-se as antigas, alteram-se todas as formalidades”. A alternativa seria simples: “todos os grandes Cargos deste Reino são trienais por

¹⁷ *Monstruosidades do tempo e da fortuna* (ed. Damião PERES), Porto, vol. II (1669-1671), 1939, pp. 21-22.

¹⁸ *Ibid.*, pp. 85-86.

estabelecimento, seria grande conveniência que o fosse também o de Secretário de Estado”! Deste modo, se poria fim ao despotismo ministerial, reputado “o maior flagelo dos povos”.¹⁹

No Estado da Índia, como depois no do Brasil, pressupunha-se que os governos gerais ou vice-reinado tivessem uma duração de três anos. Na prática, porém, em períodos de instabilidade no Oriente os providos exerciam o cargo menos tempo (alguns por morrerem precocemente no desempenho do cargo), enquanto em situações mais estáveis se ultrapassava em média em vários anos a duração do mesmo.

A escolha dos governadores e capitães-mores obedeceu a modalidades diversas mas, depois da Restauração, a tendência foi para que a selecção fosse antecedida por um “concurso” e ulterior consulta do Conselho Ultramarino. No entanto, tal processo nunca abrangeu os Vice-Reis e Governadores Gerais da Índia e do Brasil - matéria sobre a qual apenas o Conselho de Estado era consultado. Acresce que durante a primeira metade do século XVIII tais concursos foram praticamente desaparecendo, presumindo-se que os Secretários de Estado ou outros passaram a decidir directamente sobre o assunto. Por fim, o abandono do sistema dos concursos no Conselho Ultramarino e a alteração no processo de decisão antes descrito não se traduziu numa plebeização do recrutamento dos Governadores e Capitães-mores que, nas Capitânias principais, manteve e acentuou o seu carácter profundamente elitista.²⁰ Ou seja, existindo ou não concurso, a “qualidade de nascimento” dos candidatos era sempre um factor decisivo que pesava na sua escolha.

III. Comparação

Desde logo, importa identificar até que ponto o cenário conhecido configura uma realidade excepcional em termos europeus ou, ao invés, se situa dentro de um padrão que tem diversos paralelos em outros contextos. Acresce que, dado o peso que conceitos como o de “patrimonialização dos ofícios” têm na bibliografia internacional sobre o tema, parece relevante precisar em que sentido a expressão se deve utilizar no contexto analisado. Consagrada nas historiografias francesa e espanhola está a ideia de que durante a época moderna se venderam numerosos ofícios nobilitantes e destacados nas respectivas monarquias, os quais passaram a ser transmitidos

¹⁹ Marquês de ALORNA, *Memórias políticas* (apresentação de J. NORTON), Lisboa, 2008, pp. 89-93; ao contrário do que se indica nesta edição, é provável que o manuscrito tenha sido escrito pelo 6.º Conde de S. Lourenço.

²⁰ Cf. ROSS LITTLE BARDWELL, *The governors of Portugal's South Atlantic Empire in the seventeenth century: social background, qualifications, selection and reward*, Santa Barbara, University of California, 1974, e Mafalda Soares da CUNHA e Nuno G. MONTEIRO, “Governadores e capitães-mores do Império Atlântico...», cit., pp. 211-214.

hereditariamente nas famílias que os possuíam.²¹ No caso português, no âmbito considerado, apesar de algumas vezes proposta nunca se verificou a venda dos cargos “principais”, que na maior parte dos casos não eram formalmente vitalícios, tal como a maioria não era ofícios hereditários. O que mais se aproximou das práticas das monarquias vizinhas, para além dos ofícios menores, terá sido a venda de ofícios das alfândegas, ou das secretarias de Conselho principais, como o caso recentemente estudado da venda do ofício de secretário do Conselho Ultramarino.²²

No entanto, apesar de a maior parte dos ofícios principais não terem nunca sido doados em vidas, isso não impediu que quem os desempenhava fosse recrutado dentro de um círculo social extremamente restrito, constituído por cerca de meia centena de Casas titulares e mais algumas outras com eles aparentadas tal como as referências textuais citadas sugerem e a investigação empírica amplamente confirma.²³ Ou seja, sem possuírem a titularidade vitalícia ou hereditária, os ofícios principais eram monopolizados por um pequeno grupo. Poderá supor-se que isto equivale ao tipo de patrimonialização existente nas monarquias vizinhas e em Portugal em muitos dos ofícios menores?²⁴

Em algumas áreas das ciências sociais, encontra-se muito difundida a ideia de que, ao invés da Europa do Norte, “the infrastructures of Latin Europe’s absolutist states (France, Spain, Portugal, Savoy, Tuscany and Naples) where clearly patrimonial in character”, e o principal critério seria o de “property officeholding – often in its most pronounced form (full heritability of office) – dominate across the entire region”.²⁵ A persistência “across much of the continent until 19th century and beyond of patrimonial practices like proprietary officeholding” seria um obstáculo persistente à formação de uma administração efectiva e honesta, que prolongaria o seu legado em outros territórios, como a América latina.²⁶

Muita da reflexão sobre estas matérias gira ainda em torno do legado conceptual da obra de Max Weber. Aí se fala, entre outras coisas, de “patri-

²¹ A bibliografia sobre o tema é quase infindável. Cf. sobre o tema Roland MOUSNIER, *Les institutions de la France sous la monarchie absolue 1598-1789*, 2 tomos, Paris, PUF, 1974-80; Francisco TOMÁS Y VALIENTE, *Gobierno y instituciones en la España del Antiguo Régime*, Madrid, 1982; Francisco ANDÚJAR CASTILLO, *El sonido del dinero. Monarquía, ejército y venalidad en la España del siglo XVIII*, Madrid, 2004.

²² Maria Fernanda BICALHO, “Ascensão e queda dos Lopes de Lavre: secretários do Conselho Ultramarino”, in R. Bentes MONTEIRO; B. FEITLER; D. CALAINHO e J. FLORES (orgs.), *Raízes do Privilégio. Mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*, Rio de Janeiro, 2011, pp. 283-315.

²³ Cf. as referências das notas 1, 2 e 3.

²⁴ Cf. Neste mesmo livro o texto de Roberta STUMPF, “Formas de venalidade de ofícios na monarquia portuguesa do século XVIII”.

²⁵ Thomas ERTMAN, *Birth of the Leviathan. Building States and Regimes in Medieval and Early Modern Europe*, Cambridge, Cambridge University Press, 1997, p. 9.

²⁶ *Ibid.*, p. 321.

monial burocracies” e também de “local patrimonialism”.²⁷ Mas será que o recrutamento de oficiais em um círculo fechado social e familiar é o mesmo que patrimonialização? Se a resposta for positiva, então o modelo de referência é o “patrimonialismo local” e o exemplo que o próprio Weber fornece é o da Inglaterra e do seu governo local, dominado até ao início do século XX pelas mesmas famílias da *gentry* local. Ou seja, nada permite associá-lo a uma marca específica da Europa do Sul.

Acresce que a historiografia recente tem vindo a destacar que na Europa do século XVIII, apesar da chamada “revolução militar” e do recrutamento de burocratas com outras origens sociais, as velhas elites nobiliárquicas tinha um peso muito maior do que o que se presume. No caso da Prússia, por exemplo, existia um esforço bem conhecido para recrutar membros das nobrezas antigas para as elites militares.²⁸ E no Reino Unido o peso da aristocracia na elite política, diplomática e militar era maior e prolongou-se mais tempo na época contemporânea do que na maior parte dos territórios do Continente.²⁹ Certamente, uma alta nobreza tão fechada e com uma relação tão estreita com a administração central da monarquia é relativamente excepcional. Mas, de modo algum, configura um padrão típico da Europa do Sul.

Valerá a pena, naturalmente, discutir a cronologia do processo e, em particular, em que medida constituiu ou não uma marca peculiar da dinastia brigantina. E, também, importa debater em que medida os modelos aplicáveis aos “ofícios maiores” se podem decalcar para os menores ou se, pelo contrário, os universos institucionais considerados são efectivamente duais. Foi esta última a opinião que aqui se adoptou.

²⁷ Cf., entre as múltiplas edições, Max WEBER, *Economia y sociedad*, México, 1944.

²⁸ Para uma panorâmica geral, cf. H. M. SCOTT e Christopher STORRS, “The Consolidation of Noble power in Europe, c.1600-1800”, in Hamish SCOTT (ed.), *European Nobilities Western and Southern Europe*, 2 vols., London, Palmgrave Macmillan, 2006.

²⁹ Dimensão que se prolongou até a início do século XX, em muitas matérias, e sobre a qual existe uma extensa bibliografia.